



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 –

3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 65/2024 – JURÍDICO / CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

Matéria legislativa nº 5/2024

Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2024

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Reforma parcial do parecer de nº 56/2024.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. QUÓRUM PARA APROVAÇÃO DE HONRARIAS ALTERADO PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2024, QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 30, XVII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. MAIORIA SIMPLES. PRINCÍPIO DA SUFICIÊNCIA DOS VOTOS. REFORMA PARCIAL DO PARECER ANTERIOR.

Relatório

1. Trata-se de projeto de Decreto Legislativo que objetiva conceder título de honra ao mérito ao Sr. Antônio Augusto Balieiro Moreira, além de dar outras providências.

2. Com relação ao referido projeto, foi exarado o parecer de nº 56/2024, inobstante, posteriormente constatou-se que houve alteração no quorum para aprovação de honrarias pelo Poder Legislativo.

Da emenda à lei orgânica nº 02/2024

3. A emenda à lei orgânica nº 02, de 30 de abril de 2024, promoveu alteração substancial no quorum de aprovação das honrarias pelo Poder Legislativo.

4. Antes da referida emenda, a redação do art. 30, XVII, era a seguinte:

*Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
XVII – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas naturais ou instituições que*



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 –

3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou privada, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

5. Após aquela, a redação passou a ser a seguinte:

Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XVII – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas naturais ou instituições que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou privada, mediante proposta aprovada maioria dos membros da Câmara Municipal.

6. Em decorrência da referida alteração, aplica-se a regra geral para o quorum de aprovação. Nessa linha, a Constituição Federal, em seu art. 47, dispõe que:

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

7. Não sendo matéria de Lei Complementar arrolada no art. 40 da Lei Orgânica Municipal ou na Constituição Federal e Estadual de São Paulo, a aprovação exige maioria simples, conforme disposto no art. 176, §2º e §3º-A, do Regimento Interno, bem como no art. 69 da Constituição Federal e no art. 30, XVII, da Lei Orgânica Municipal.

8. Destaca-se, outrossim, que a maioria simples é regida pelo princípio da suficiência dos votos, na forma do §1º-A, art. 176, do Regimento desta Edilidade, computando-se os votos efetivamente lançados.

Conclusão

9. Em vista do exposto, sem embargo de posicionamentos em sentido diverso, após analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2024 e em reforma parcial ao parecer jurídico de nº 56/2024, o Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Igarapava/SP **OPINA** nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 –

3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

- a) com o advento da emenda à lei orgânica de nº 02/2024, o quorum de aprovação das honrarias passou a ser a maioria simples.
- b) assim, deve ser observado o princípio da suficiência dos votos, que rege a maioria simples, computando-se os votos efetivamente lançados.
- c) ficam mantidas as demais opiniões e recomendações insertas no parecer jurídico de nº 56/2024.

É o parecer, de caráter opinativo.

Igarapava-SP, 24 de maio de 2024.

**Luís Fernando Leandro de Paula
Advogado da Câmara Municipal de Igarapava-SP
OAB/SP Nº 509.173**

Nesta oportunidade, encaminho os autos à Presidência da Câmara Municipal para conhecimento e providências que entender pertinentes.